



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PRESSEM**



CONTRATO Nº 11/2020-PRESSEM

**TERMO DE CONTRATO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, E A
EMPRESA UNIDAS VEÍCULOS
ESPECIAIS S.A PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C./MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, **REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-PRESSEM**, CNPJ sob o Nº **01.645.572/0001-90**, neste ato representado interinamente pela Sra. **LEILA CARNEIRO DE MELLO**, brasileira, viúva, RG nº 43898 SSP/RR, CPF nº 291.242.392-91, residente e domiciliado na Rua do Iate, nº 110, Caçari - nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **UNIDAS VEÍCULOS ESPECIAIS S.A**, estabelecida na Av. Deputado Rubens Granja, nº 121 – Sacomã, São Paulo, CEP: 04298-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.491.558/0001-42, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato legalmente representada por Sr. **PAULO EMILIO PIMENTEL UZEDA**, Diretor Presidente, brasileiro, empresário, casado, RG nº 3.689.097-94 SSP/BA e CPF nº 454.876.505-00 e Sr. **ALEXANDRE SAMPAIO SILVA**, Diretor Financeiro, brasileiro, empresário, divorciado, RG nº 634951041 SSP/BA e CPF nº 809.125.595-00, ambos com escritório na Rua Tabapuã, nº 82, Conjunto 301, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP: 04533-000, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo 8661/2020/SEMGES, em consequência do Pregão Eletrônico 111/2020, homologado em 21/08/2020, às fls. 535 a 539 do Processo, nos termos da Lei 8.666/93, à qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

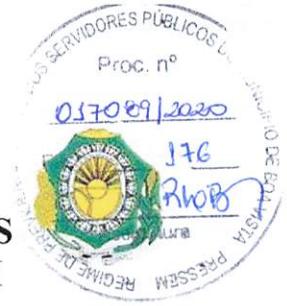
CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente contrato Adesão “Carona” para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, TIPO PASSEIO, SEM COMBUSTÍVEL E SEM MOTORISTA, COM ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2019, PARA ATENDER AS ATIVIDADES OPERACIONAIS DO REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – PRESSEM, conforme especificado neste instrumento, de acordo com as especificações e quantitativos





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PRESSEM**



solicitados pela Gerência de Gestão Administrativa-GGAD/PRESSEM constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondente ao Lote I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 - Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- a) O edital pertinente ao **Pregão Eletrônico** 111/ 2020 e o anexo I (Termo de Referência);
- b) Proposta da **CONTRATADA**;
- c) Ata da sessão da licitação e ata de registro de preços;
- d) Demais documentos anexados ao Processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 - A **CONTRATADA** é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do **CONTRATANTE** para justificar eventuais falhas nessa execução.

3.2- DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA (EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS)

3.2.1- O prazo de entrega será de 45(quarenta e cinco) dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato;

3.2.2- O prazo de entrega poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no §1º, art. 57, da Lei nº 8.666/93, desde que previamente justificada por escrito e autorizada pela autoridade competente, conforme o §2º, do mesmo artigo da Lei nº 8.666/93;

3.2.3- O contrato terá vigência de até **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93, tendo em vista se tratar de serviço de prestação continuada, bem como haver disponibilidade orçamentária e financeira para cobrir o período contratual, conforme declaração acostada aos autos;

3.2.4- A empresa contratada deve entregar ao o Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista – PRESSEM; o veículo novo e em plenas condições de uso, de acordo com o ano de fabricação previsto no Edital e das especificações constantes no anexo I. O ato de entrega do objeto ocorrerá mediante relatório de recebimento dos veículos no momento de sua vistoria;

3.2.5- O veículo deverá ser entregues conforme descrição do objeto contido no processo, na qualidade e quantidade descrita dentro do prazo pré-estabelecido e em conformidade com o estabelecido no edital, sujeito ainda à conferência dos fiscais;

3.2.6- A entrega poderá se dar apenas em dia útil, em horário comercial;

3.2.7- A entrega deverá ser pré-agendada com o PRESSEM, marcando data, horário e local através do telefone (95)98400-4135 / 98400-2429 e/ou e-mail pressem@hotmail.com;

3.2.8- O objeto deste Termo devera ser entregue no PRESSEM, localizada na Rua Professor Agnelo Bitencourt nº 361 – Centro, no Município de Boa Vista-RR.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

4.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ **12.435,60** (doze mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos), e o preço é referente ao quantitativo solicitado de acordo com o valor unitário da proposta da **CONTRATADA**, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PRESSEM



4.2 - O pagamento será efetuado pelo Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista – PRESSEM; até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/DANFE), em anexo todos os comprovantes das despesas, em 02 (duas) vias devidamente atestadas pelos fiscais, conforme item “9.1” e as respectivas certidões.

4.3. Na Nota Fiscal/DANFE deverão constar:

Nome: Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista – PRESSEM;

CNPJ: 01.645.572/0001-90;

Endereço Rua Professor Agnelo Bitencourt nº 361 - Centro – CEP: 69.301-430

Processo nº 017010/2020

Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista – PRESSEM;

4.4. No ato de entrega, a CONTRATADA deve apresentar documento fiscal válido, detalhado, correspondente ao fornecimento do objeto;

4.5. Ao Fiscal caberá a atestação da fatura referente ao fornecimento do objeto;

4.6. Sendo identificada cobrança indevida na Nota Fiscal, a Fiscalização poderá, a seu critério, fazer a glosa dos valores indevidos, ou solicitar formalmente à CONTRATADA a reapresentação da Nota Fiscal, devidamente corrigida. Nesse caso, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da nova emissão;

4.7. Caso seja identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, a Fiscalização comunicará formalmente os fatos à CONTRATADA a fim de que seja feita a devolução do valor correspondente;

4.8. O pagamento será realizado em no máximo 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto contratado, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA;

4.9. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA;

4.10. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação do Gestor da pasta, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa;

4.11 Quaisquer valores devidos pela **CONTRATANTE**, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = [(Taxa SELIC/30) x N] x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

30 = número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS

5.1 - Ao disposto neste Contrato aplicam-se também, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/90.

5.2 – Fica dispensada para o(s) licitante(s) vencedor (es) prestação da garantia para a execução do objeto da presente licitação, conforme disposto no art. 56, § 2º da Lei 8.666/93, salvo se exigido pela autoridade competente no Termo de Referência, Anexo I, do Edital.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PRESSEM**



CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1 - O contrato terá vigência de até **12 (doze) meses**, contados da data da última assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de **60 (sessenta) meses**, nos termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93, tendo em vista se tratar de serviço de prestação continuada, bem como haver disponibilidade orçamentária e financeira para cobrir o período contratual, conforme declaração acostada aos autos;

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 – Além das obrigações resultantes das Leis 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, aqui não transcritas, compete:

I – Ao CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus Anexos;
- b) Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto do presente instrumento;
- c) Orientar a **CONTRATADA**, quanto á forma correta de apresentação da fatura;
- d) Exercer a fiscalização, coordenação e o acompanhamento da execução do Contrato, por meio de servidores especialmente designados para este fim, independentemente, do acompanhamento e controle exercidos diretamente pela **CONTRATADA**;
- e) Notificar a **CONTRATADA** por escrito, em tempo hábil, quando for o caso, afixando prazo para correção, sobre qualquer ocorrência relacionada a imperfeições durante sua vigência e a aplicação de eventuais sanções previstas neste instrumento;
- f) Zelar pelo objeto contratado;
- g) Emitir a Nota de Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da **CONTRATADA**;
- h) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei 8.666/1993 e suas alterações;
- i) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o objeto contratado;
- j) Acompanhar, controlar e avaliar a prestação de serviço e/ou fornecimento de material, através da unidade responsável por esta atribuição;
- k) Atestar as faturas/notas fiscais correspondentes à prestação do serviço e/ou fornecimento de material, por intermédio do servidor competente.

II – À CONTRATADA:

- a) Receber as notas de empenho e/ou ordens de serviço e tomar providências com vistas à sua execução;
- b) Respeitar rigorosamente as especificações contidas neste contrato e anexos do Termo de Referência, quando da prestação dos serviços;
- c) Manter, durante a prestação dos serviços, as condições de habilitação exigidas na contratação, devendo comunicar ao **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- d) Observar os ditames da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor;
- e) Cumprir obrigatoriamente os prazos e demais condições estabelecidas neste instrumento e no edital;
- f) Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PRESSEM**



- g) Em caso de avaria mecânica ou acidente de trânsito, o veículo avariado/acidentado, deverá ser substituído no intervalo de até 24 (vinte e quatro) horas, a partir da comunicação feita pela **CONTRATANTE**, no caso de reparo ou substituição de pneus, deverá ser efetivado no prazo de até uma hora partir da comunicação feita pela **CONTRATANTE** que pode ser inclusive via contato telefônico, em caso de manutenção preventiva ou corretiva o veículo deverá ser substituído até a sua correção e manutenção necessária, no prazo de até duas horas, após a comunicação efetivada pelo setor responsável que é a Coordenação de Transporte da Superintendência de Apoio Operacional aos Programas Sociais – SAOPS, no caso da SEMGES.
- h) A **CONTRATADA** poderá substituir o veículo a qualquer momento desde que autorizado pela **CONTRATANTE**, e de modelo similar, desde que mais novo e equivalente ou superior, deverá ainda substituir o veículo que apresente problemas reincidentemente, ante a solicitação da **CONTRATANTE**, tal substituição após o recebimento da solicitação deverá ser efetivada no prazo máximo de até setenta e duas horas, sob o risco de ser notificada em caso de não atendimento, podendo ser aplicada todas as sanções administrativas e econômicas previstas em lei;
- i) Poderá ainda a **CONTRATANTE** citar a intenção de regularizar a substituição definitiva do veículo que estará em uso, por novo com no máximo 12 (doze) meses, ficando a critério da **CONTRATADA** trocar antes desse prazo se assim desejar, desde que seja formalmente comunicado e por modelos mais novos, equivalentes ou superiores;
- j) A **CONTRATADA** deverá fornecer serviços de lavagem geral dos veículos contratados, como lavagem da carroceria, aspiração no interior do veículo, limpeza do painel e lavagem interna dos para-lamas, deixando-os limpos, higienizados e em perfeito estado de conservação, proporcionando o bem-estar aos servidores e outros que utilizam o veículo, podendo ser solicitado até 02 (duas) vezes ao mês a lavagem para o veículo;
- k) O veículo deverá possuir seguro contra colisão, capotagem, derrapagem, roubo, furto, queda sobre o veículo, incêndio, explosão, ato danoso de terceiros, fenômenos naturais, responsabilidade civil e cobertura de terceiros, com indenizações a qual esteja obrigado, ocorridos a terceiros, sem franquia e responsabilidade para o órgão **CONTRATANTE** nos casos causados pela mesma, sendo aceito autoseguro, (seguro total);
- l) Será também de responsabilidade da **CONTRATADA** os casos de avarias de menor monta, no veículo locado e de terceiros, ocorridas de forma involuntária, decorrentes de uso e casos fortuitos e que não ensejam a utilização dos serviços da seguradora;
- m) A **CONTRATADA** deverá regularmente efetuar manutenções preventivas e corretivas nos veículos, de acordo com as recomendações dos fabricantes, cujos custos correrão por conta da mesma;
- n) O veículo deverá ser mantido com a documentação CRLV em dia e em condições de circulação, de acordo com a legislação de trânsito em vigor;
- o) A **CONTRATADA** deverá **enviar mensalmente**, à **CONTRATANTE**, relatórios, por meio eletrônico, listando os serviços de manutenção preventiva e corretiva realizados no veículo, incluindo data, tipo de serviço e custo de realização.
- p) Serão de responsabilidade do **CONTRATANTE** os pagamentos relativos às multas de trânsito dos veículos que estiverem sendo usados pelo **CONTRATANTE**;
- q) Para o devido equilíbrio do contrato, a **CONTRATADA**, a contar da data de recebimento de auto de infração, deverá encaminhá-lo para o **CONTRATANTE**, em até três dias úteis, visando a identificação do real infrator;
- r) A **CONTRATADA** deverá apresentar **apólice do seguro** para que seja inserida nos autos do processo.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PRESSEM



8.1 - Os recursos financeiros previstos para a contratação dos serviços, objeto deste Projeto Básico, correrão por conta: Unidade Orçamentária: **06.02.00**, Função Programática: **09.122.0013.2.029**, Categoria Econômica: **3.3.90.39.00**, Fonte de Recursos: **Recursos Próprios**, tendo sido emitida a **Nota de Empenho 000119/2020** de 17/11/2020, no valor de R\$ **1.036,30** (um mil e trinta e seis reais e trinta centavos).

8.2- O restante será empenhado no exercício financeiro de 2021.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 - O descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93, e/ou a aplicação pelo **CONTRATANTE**, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Termo de Referência.

9.2- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas poderá ensejar, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, cancelando a Nota de Empenho nos termos dos Artigos 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no Artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos Artigos 86 a 88, todos da Lei 8666/93;

9.3- A empresa convocada, dentro do prazo de validade de sua proposta, ficará impedida de licitar com o Município de Boa Vista caso incida em:

9.3.1- Deixar de entregar documentos;

9.3.2- Apresentar documentação falsa;

9.3.3- Desejar o retardamento da execução de seu objeto;

9.3.4- Não mantiver a proposta;

9.3.5- Cometer fraude fiscal.

9.4- Será garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, sem prejuízo das multas previstas em Edital e as demais consideradas legais;

9.5- Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, bem como no artigo 7º da Lei 10.520/2002, a **CONTRATADA**, no curso da execução do Contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a prévia e ampla defesa:

9.5.1- Advertência, com fundamento no art. 87, I, da Lei 8.666/1993;

9.5.2- Multa, com fundamento no art. 7º, da Lei 10.520/2002 e art. 87, II, da Lei 8.666/1993;

9.5.3- Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, com fundamento no art. 7º, da Lei 10.520/2002;

9.5.4- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, com fundamento no art. 87, III, da Lei 8.666/1993;

9.5.5- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.

9.6- As sanções previstas nas nos itens “**9.5.1**”, “**9.5.3**”, “**9.5.4**” e “**9.5.5**” deste item poderão ser aplicadas juntamente com a do item “**9.5.2**”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, elevando-se o prazo para 10 (dez) dias úteis, no caso da penalidade prevista no item “**9.5.5**”;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PRESSEM



9.7- Os valores da multa pela ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto, assim considerado pela **CONTRATANTE**, hipótese em que responderá pela inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades e das responsabilidades civil e criminal, são:

9.7.1- 0,5% (zero, cinco por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;

9.7.2- 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso por período superior ao previsto no item anterior até 30 (trinta) dias;

9.7.3- 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada do objeto, em caso de inexecução parcial;

9.7.4- 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, podendo ainda ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

9.7.5- As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser acumuladas;

9.7.6- Da aplicação das penalidades definidas neste item caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação;

9.7.7- O valor das multas será descontado dos créditos da **CONTRATADA**, desde já expressamente autorizado;

9.8- Pelo descumprimento de cláusulas contratuais, o Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista – PRESSEM poderá ainda aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, de acordo com os graus atribuídos nas Tabelas 1 e 2, do ANEXO II do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

10.1 – A fiscalização da entrega do objeto contratado será exercida por representantes do **CONTRATANTE**, neste ato denominado FISCALIS, nos termos dispostos no art. 67 c/c art. 70, ambos da Lei 8.666/93.

10.2 - Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93.

10.3 - A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento, no montante de até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

10.4 - Em casos de convênio, a **CONTRATADA** deverá permitir o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE**, e dos Órgãos de Controle Internos e Externos, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este convênio, bem como aos locais de execução do objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

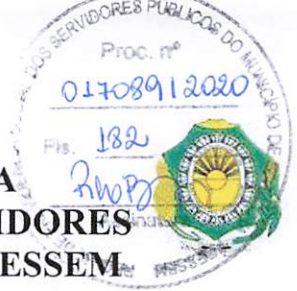
11.1 - A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PRESSEM**



12.1 - O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, Diários Oficiais da União (DOU), do Município de Boa Vista (D.OM), nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista - RR, 26 de novembro de 2020.

PELA CONTRATANTE:

LEILA CARNEIRO DE MELLO
Presidente da Previdência Municipal/PRESSEM - Interina

PELA CONTRATADA:

PAULO EMILIO PIMENTEL
UZEDA:45487650500

Assinado de forma digital por
PAULO EMILIO PIMENTEL
UZEDA:45487650500
Dados: 2020.12.16 09:28:27 -03'00'

PAULO EMILIO PIMENTEL UZEDA
UNIDAS VEÍCULOS ESPECIAIS S.A
Diretor Presidente

ALEXANDRE SAMPAIO SILVA
SILVA:80912559500

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE SAMPAIO
SILVA:80912559500
Dados: 2020.12.16 09:27:46 -03'00'

ALEXANDRE SAMPAIO SILVA
UNIDAS VEÍCULOS ESPECIAIS S.A
Diretor Financeiro

TESTEMUNHAS:

1. CPF: 153.297.392-68
2. Rubik Landia Souza dos Santos CPF: 522.038.402-34





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PRESSEM



EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 11/2020-PRESSEM

Processo nº: 00000.017089/2020, Vol. I - ADM

Espécie: TERMO DE CONTRATO Nº 11/2020/PRESSEM

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, TIPO PASSEIO, SEM COMBUSTÍVEL E SEM MOTORISTA, COM ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2019, PARA ATENDER AS ATIVIDADES OPERACIONAIS DO REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – PRESSEM.

Vigência: O prazo de vigência do Contrato será 12 (doze) meses, contando a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado conforme disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Unidade Orçamentária: 06.02.00, **Funcional de Programática:** 09.122.0013.2.029, **Natureza da Despesa:** 3.3.90.39.00 e 3.3.90.30.00, **Fonte de Recursos:** Próprio.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

INTERVENIENTE: REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – PRESSEM.

CONTRATADA: UNIDAS VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.

Data da última assinatura. → 26.12.2020.

